



Eixo: Lei Federal n.º 10.639/03 e a sua inclusão na pauta e prática bibliotecária.

A LEI N.º 10.639/2003: EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E REGIME DE INFORMAÇÃO

Debora S. de Oliveira

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação: Formação na sociedade do conhecimento
Universidade de Salamanca
oliveira2019@usal.es

1 INTRODUÇÃO

No Brasil¹, temos a segunda maior população de negros fora do continente africano, no entanto, o reconhecimento, por parte do Estado, de que estudar a História da cultura afro-brasileira no ensino educacional é importante, assim como suas implicações para a sociedade só veio no ano de 2003, com a promulgação da Lei n.º 10.639. É por isso, que este trabalho busca apresentar os elementos que regem os diferentes períodos históricos, que facilitaram ou dificultaram o avanço do projeto de lei até a sua aprovação.

Portanto, a motivação deste trabalho deu-se a partir do interesse em discutir os contextos históricos e políticos que acompanharam o processo de origem do Projeto de Lei n.º 10.639 de 1995, até a sua promulgação como legislação em janeiro de 2003; assim como perceber esta discussão por meio das lentes do conceito de regime de informação, entendendo-o como:

[...] o modo informacional dominante em uma formação social, o qual define quem são os sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais e quais os meios e os recursos preferenciais de informação, os padrões de excelência e os modelos de sua organização, interação e distribuição, enquanto vigentes em certo tempo, lugar e circunstância (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2012, p.43).

¹ O gigante negro - <https://www.ufmg.br/boletim/bol1418/segunda.shtml#:~:text=Somos%20o%20pa%C3%ADs%20com%20a,representam%20aproximadamente%2045%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o.>

2 OBJETIVOS

O objetivo do artigo é observar o viés normativo que marcou o processo de elaboração da Lei n.º 10.639 de janeiro de 2003, que define a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira no currículo da educação básica, sob a perspectiva do conceito de regime de informação.

Para atingi-lo, buscou-se explicitar o contexto que levou a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, de 1996, cujas diretrizes previam a inclusão da temática da História e Cultura Afro-brasileira como componente curricular, porém o tópico foi vetado quando se publicou a lei, o que forçou a elaboração de uma legislação específica para tratar da questão, atrasando sua inclusão no elenco de disciplinas do ensino básico. Para tanto, entender o fluxo da informação sobre o tema, o modo como ela foi produzida e circulada entre órgãos consultivos e deliberativos e, os motivos que levaram ao veto, assim como o trajeto legal pra se tornar uma lei específica é a questão a nortear esse estudo. Outra questão importante é entender o papel do movimento negro nesse debate, tendo em vista a importância da sociedade civil organizada para requerer junto ao Estado o cumprimento de suas obrigações.

3 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema se justifica no sentido de conhecer os fluxos de informação que culminaram, ainda que tardiamente, com a promulgação da Lei n.º 10.639 que determina a obrigatoriedade do estudo da História Cultura Afro-brasileira na rede nacional de ensino. A temática foi incluída nas pautas políticas do programa de governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pois o mesmo apoiava o movimento negro. (PEREIRA; SILVA, 2014). No entanto, a lei n.º 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional fora desenvolvida muito antes, em 20 de dezembro de 1996. Por que neste período não houve a inclusão da obrigatoriedade do ensino da História e cultura Afro-brasileira? Por que o contexto político brasileiro não sinalizou a necessidade dessa pauta nos currículos do ensino básico?

4 REVISÃO DE LITERATURA

A lei n.º 10.639 que determina a obrigatoriedade do ensino da História e cultura afro-brasileira foi sancionada em janeiro de 2003, ano e mês em que tomou posse o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Pereira e Silva (2014) afirmam que:

[...] a inclusão desse tema nos conteúdos escolares reconstrói nos alunos e nos professores uma imagem positiva daquele continente, além de, por um lado, elevar a autoestima dos alunos afrodescendentes e, por outro lado, tornar os demais alunos menos refratários à diversidade étnico-racial (PEREIRA; SILVA, 2014, p.1-2).

Oliveira e Silva (2017, p. 185) também argumentam que a legislação seria uma crítica à hegemonia e ao “[...] conhecimento eurocêntrico e socialmente valorizados pela secular elite brasileira nos currículos escolares.” Ou seja, a inclusão da temática nos currículos escolares da educação básica brasileira é uma das práticas de descolonização e questionamentos de direitos e privilégios na formação da organização da sociedade no Brasil (GOMES, 2012).

O Movimento Negro neste período, em sua luta pela educação, pela inclusão da temática através dos currículos, abordava a questão no sentido de que as pessoas negras não fossem mais vistas como objetos e sim como sujeitos de sua história. Por isso, sendo sujeito era necessário incluí-las na constituição da História e Cultura brasileira, sendo a escola um dos espaços de inserção da questão por meio de seu currículo (PEREIRA; SILVA, 2014). Justifica-se, deste modo, a necessidade de compreender o movimento político e histórico em que ganhou destaque os movimentos sociais, chamando a atenção, durante todos esses sete anos, do governo e políticos para a inclusão da temática na LDB/96.

Do mesmo modo, absorver essa nuance contextual é colocar as lentes do conceito de regime de informação para melhor compreensão dos sistemas de poder e força. As políticas de informação foram consideradas por Bernd Frohmann (1994-95) como parte de um regime de informação. Segundo Oliveira (2019):

O autor notou que estas [políticas de informação] sofriam mudanças ao sabor das estratégias de governança do Estado e de sua articulação no cenário internacional. Assim, trouxe a noção de que a política de informação está sempre interligada a uma política de governo. Em seu artigo principal sobre regime de informação, ele discorre a respeito das circunstâncias da política de informação (científica e técnica) nos Estados Unidos da América. (OLIVEIRA, 2019, p.22, grifo nosso).

Desta forma, admitimos que analisar a lei n.º 10.639/ 2003, através do conceito de regime de informação, é poder compreender o favorecimento, ou não, de um regime para certos temas e interesses por parte do Estado, por meio das políticas de governo.

Bernd Frohmann (1994-1995) foi o precursor do conceito de regime de informação, ele observou os fluxos informacionais ao nosso redor, sejam eles culturais, acadêmicos, financeiros, etc. No olhar para as políticas de informação analisa como os

regimes se originam e se estabilizam e como formas de poder são exercidas em e através deles. (FROHMANN, 1995, p.7, tradução da autora).

Apesar de ser descrito e apresentado primeiramente por Frohmann (1995), outros autores discutiram o conceito. Sandra Braman (2004) discute as políticas de informação, nos conceitos de governança e governamentalidade. Bruno Latour (2007) aborda o conceito por meio da Teoria Ator-Rede, isto é, as relações de um objeto dentro de um regime de informação. E, a professora M^a Nélida Gonzalez de Gómez (2008) ampliou o conceito trazendo interessantes abordagens para a Ciência da Informação.

Para tanto, admite-se a compreensão de “regime de informação” na perspectiva de González de Gómez, cujo conceito pode servir como instrumento analítico. Nessa direção, a autora traz-nos uma reflexão sobre o conceito com o qual nos aproximamos neste trabalho, ao defini-lo como “o modo informacional dominante em uma formação social”. Regime de informação então serve para reconstruir os “modos de produção de ações e práticas de informação, ancoradas nas redes densas de relações culturais, sociais e econômicas e condicionadas pelas estruturações preferenciais das relações de poder.” (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2012, p.2).

5 METODOLOGIA

Em termos metodológicos trata-se de pesquisa exploratória de caráter bibliográfico e documental com vista a discutir os problemas que redundaram na retirada do tema do elenco de matéria tradas pela LDB/96, vindo a ser retomado apenas em 2003 por meio de legislação específica, passando a incluir o currículo oficial da rede de ensino nacional. Esse atraso na elaboração reproduz uma ausência de importância, ou baixa estimativa que simplifica a questão do negro, sua história e cultura na formação da nação brasileira.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Observemos que o caminho que a lei n.^o 10.639 percorreu e se coadunou com os regimes de informação que a antecederam, incluindo momentos de repressão ao movimento negro e suas lideranças. No entanto, a pauta chegou ao parlamento, por meio do deputado Paulo Paim, que retomando os preceitos constitucionais, apresentou à Câmara Federal a proposição de lei. O projeto foi encaminhado ao Senado, “[...] mas arquivado em 1995, certamente por questões políticas e burocráticas, consideradas – na

ocasião – mais importantes que o contexto das relações étnico-raciais na educação” (PEREIRA; SILVA, 2014, p. 6).

O Brasil (1500-1815), como Colônia de Portugal percorreu um estreito caminho onde a formação educacional era controlada pelo governo, especialmente pela Igreja Católica, sobretudo pelos jesuítas. Educar fazia parte do regime de informação dominante, constituindo-se como um dispositivo de poder, de formação e de controle. Em todo este período (mais de 300 anos) os negros não tinham acesso direto e exclusivo ao ensino, às vezes não recebiam ensino nenhum, e quando recebiam alguma instrução, esta era limitada (LEITE, 1949). “Para os negros bastava ensinar o idioma para que obedecessem às ordens” (OLIVEIRA, 2019, p.42).

A educação, no Brasil, foi institucionalizada como símbolo de *status* social e ascensão política, cuja promoção não tinha acesso a maioria dos cidadãos, principalmente os negros. Em síntese, pode-se dizer que o regime de informação predominante nesse período envolveu uma educação de classe sendo os homens negros e pobres dela excluídos.

A história herdada pelo Movimento Negro, que resistiu os “nãos” quando o regime de informação dominante não apoiava a sua causa, vem dando estofo para as suas reivindicações, apoiando suas lideranças no parlamento a conduzir a aprovação das pautas antirracistas. Na educação, a aprovação da lei nº 10.639 de 2003, cuja temática poderia ter sido incluída na LDB/96, mas que, devido às forças que regiam o poder naquele período foi adiada, voltou ao parlamento em outro momento. Mas como vimos, percorreu uma extensa temporada até que o Brasil, favorecido por um partido político reconhecido como de esquerda, somasse forças a favor em prol das discussões do negro.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada período histórico, expressa um regime de informação distinto, ou seja, relações de força que se instauram quando alguns atores sociais ascendem ou declinam. A escola acabou participando desse processo de reconfiguração do Brasil, mas, sobretudo inicialmente com um projeto hegemônico, atendendo a propósitos políticos, econômicos e ideológicos.

Não é possível observar esse processo de forma naturalizada, na década de 90 quando houve a discussão e criação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (1996) e dos Parâmetros Curriculares Nacionais (1997)² a pauta antirracista era para ser incluída, no entanto, estas questões raciais não eram interesses do Estado.

Em cada contexto informacional há muitas relações transversais que tocam a promulgação de uma legislação como, por exemplo, as forças de interesse das bancadas político partidárias; acontecimentos e circunstâncias na sociedade que reforçam o desenvolvimento e aprovação de uma lei; a bandeira que levanta um partido político, que está no poder; as demandas socioeconômicas, como uma crise etc. Todos esses são exemplos e elementos manuseados que circulam ao redor da aderência a uma legislação.

Sendo assim, quando o Estado está a favor de uma “causa”, sua ação é refletida através de investimentos e recursos para garantir benefício ou direito em prol da sociedade, como a aprovação de leis e o desenvolvimento de políticas públicas. Mas, quando essa garantia não advém do Estado para a sociedade, os cidadãos se manifestam para mobilizar o Estado. Desta forma, nota-se que muitas vezes são os movimentos sociais que tentam quebrar esses “regimes de informação”, isto é, essas relações de força que estão em luta na sociedade que impõe sua direção.

PALAVRAS-CHAVES: Lei n.10.639/03. Regime de Informação. Movimento negro. Educação antirracista. História e Cultura Afro-brasileira.

REFERÊNCIAS

- BRAMAN, S. *The emergent global information policy regime*. New York: Palgrave, 2004.
- BRASIL. *Lei n.º 10.639, de 2003*: Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF, 2003.
- BRASIL. *Lei nº 9.394, de 1996*: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.
- FROHMAN, B. Taking policy beyond Information Science: applying the actor network theory for connectedness: Information, systems, people, organizations: ANNUAL CONFERENCE CANADIAN ASSOCIATION FOR INFORMATION SCIENCE, 23., 1995, Edmond, Alberta, 1995.
- GOMES, N. L. Relações Étnico-Raciais, Educação e Descolonização dos Currículos. Currículo sem Fronteiras, Lisboa; Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 98-109, jan./abr. 2012. Disponível em:
http://www.apeoesp.org.br/sistema/ck/files/5_Gomes_N%20L_Rel_etnico_raciais_educ%20e%20descolonizacao%20do%20curriculo.pdf.

² Sendo incluído nos Parâmetros apenas como tema transversal o que ainda era insuficiente.

Acesso em: 17 de ago. 2021.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Regime de Informação: construção de um conceito. Inf. & Soc.: Est., João Pessoa, v.22, n.3, p. 4360, set./dez.2012. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/download/14376/8576>. Acesso em: 17 de ago. 2021.

LATOUR, B. *Changer de société, refaire de la sociologie*. Paris: La Découverte, 2007.

LEITE, S. I. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Tomo VII. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1949.

OLIVEIRA, D. S. de. *Biblioteca escolar e Regime da Informação: a Lei n.º 12.244/2010 e a produção intelectual de pesquisadores e bibliotecários*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, p. 142. 2019.

OLIVEIRA, M. G. de; SILVA, P. V. B. da. Educação Étnico-racial e formação inicial de professores: a recepção da Lei 10.639/03. *Educação & Realidade*. e, Porto Alegre, v. 42, n. 1, p. 183-196, jan./mar. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/N5yVC4xvdnqQ9SNBPnGRC4z/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 de ago. 2021.

SILVA, M.; PEREIRA, M. M. Dez anos da Lei n.º10.639/03: antecedentes, desdobramentos, percursos. *Eccos*, São Paulo, ed. 34, p.117-129, mai/ago. 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/715/71532890007.pdf>. Acesso em: 17 de ago. 2021.